



**Reutilização de Manuais Escolares
Manual de Apoio**



Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares

Enquadramento

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, define, entre outros aspetos, os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e empréstimo dos manuais escolares (artigo 29.º)¹. Até ao ano letivo de 2016/2017, o sistema de empréstimo de manuais escolares estava inscrito no âmbito da legislação de referência da Ação Social Escolar (ASE), através da chamada “Bolsa de Manuais Escolares”, que previa a distribuição de manuais escolares aos alunos abrangidos pela ASE que ficavam, assim, obrigados à devolução, no final de cada ano letivo, dos manuais atribuídos no início. A partir do ano letivo 2016/2017, a medida de gratuidade dos manuais escolares foi-se alargando progressivamente a todos os ciclos de ensino, substituindo a ASE no referente aos manuais escolares. A Lei do Orçamento de Estado para 2019 introduziu a gratuidade dos manuais escolares para todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, articulando-se obrigatoriamente com a prática de reutilização garantida pela entrega dos manuais no final de cada ciclo de ensino, após a realização das(os) provas/exames obrigatórios, conforme referido no Despacho n.º 921/2019, de 24 de junho, retificado pelo Despacho n.º 6352/2020, de 16 de junho. Assim, é no âmbito deste enquadramento legal que o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas (AEVN) regulamenta, para todos os ciclos de ensino e escolas do agrupamento, o Manual de Apoio à Reutilização dos Manuais Escolares. Por não estarem abrangidos pelo regime de gratuidade e não serem passíveis de reutilização, não estão abrangidos por estas disposições, com caráter obrigatório, os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos que possuam um preço isolado, permitindo, assim, a sua aquisição pelos encarregados de educação (EE) que o desejarem, separadamente do conjunto onde se apresenta o manual.

¹ - No âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projetos educativos, as escolas e os agrupamentos de escolas devem criar modalidades de empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos.”

Artigo 1.º





Objeto

O presente regulamento obedece ao estipulado no Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 6352/2020, de 16 de junho, e, tendo em conta que a cedência de manuais escolares é sempre feita a título de empréstimo e a título devolutivo, tem como objetivo definir formas de operacionalização do sistema de empréstimo e reutilização dos manuais escolares, estabelecendo os direitos e deveres dos intervenientes e as regras e procedimentos a adotar no empréstimo, devolução e processo de avaliação para reutilização dos manuais escolares cedidos aos alunos do AEVN através da plataforma Mega.

Artigo 2.º

Destinatários

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos do AEVN abrangidos pela escolaridade obrigatória, aos EE dos alunos menores e a todos os intervenientes no processo de empréstimo e devolução, designadamente professores, assistentes técnicos e assistentes operacionais responsáveis por qualquer uma das fases nele descritas.

Artigo 3.º

Deveres do Agrupamento de Escolas

Ao AEVN compete:

1. Publicitar os manuais escolares adotados no Agrupamento de Escolas no prazo legalmente estabelecido.
2. Organizar todo o processo inerente ao carregamento de dados nas plataformas.
3. Definir os modos de recolha, triagem, armazenamento, circuito de reutilização e distribuição aos alunos, de acordo com as regras e procedimentos definidos na legislação aplicável e neste regulamento.
4. Alertar os Docentes Titulares e Diretores de Turma (DT) para a necessidade de sensibilizar os alunos e encarregados de educação para a boa utilização dos manuais ao longo do ano letivo, motivando-os para o cumprimento dos procedimentos referidos no artigo 4.º deste regulamento.

5. Disponibilizar informação aos alunos e encarregados de educação relativa:



- a) aos procedimentos inerentes à distribuição de *vouchers*;
- b) ao levantamento e devolução dos manuais escolares;
- c) ao eventual processo de reclamação dos EE relativamente ao manual reutilizado obtido pelo seu educando;
- d) ao conteúdo do presente regulamento.

Artigo 4.º

Deveres do aluno e do encarregado de educação

Ao aluno e ao EE compete colaborar com o AEVN no processo de utilização e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste regulamento e demais legislação em vigor, cumprindo designadamente os seguintes procedimentos:

1. Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio.
2. Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição com canetas ou com marcadores. Se necessário, **usar post-its para fazer registos** de pequenos apontamentos. Tendo em conta que os sublinhados condicionam o estudo dos alunos que vão receber o manual nos anos seguintes, se o aluno não conseguir estudar sem fazer apontamentos e sublinhados fortes, sugere-se a aquisição do manual com verbas próprias.
3. Manusear o manual com cuidado e guardá-lo em local seguro, evitando manchas de comida, rasgões (provocados, por exemplo, por animais domésticos), desenhos feitos por crianças ou outros danos que afetem a boa apresentação do manual.
4. Todos os manuais devem ser devolvidos, independentemente do estado em que se encontrem. Cabe à escola, na presença do EE, analisar o estado em que os manuais se encontram e se estão em condições de serem reutilizados.
5. Considera-se que o manual está em bom estado quando:
 - A. está completo no que diz respeito ao número de páginas, volumes e fascículos;
 - B. a capa está devidamente presa ao livro, sem rasgões ou dobras;
 - C. se encontra sem sujidade, sem folhas rasgadas e/ou páginas escritas e/ou sublinhadas;



- D. tem campos de escrita, desenho ou colagem livres para permitir a concretização da intencionalidade pedagógica e didática.
6. Para todos os efeitos, **o aluno e o EE são responsáveis pelos manuais escolares emprestados, durante o período de utilização.**
7. Recomenda-se encapar os manuais que lhe foram cedidos a título de empréstimo, preferencialmente com capas de plástico transparente ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a capa transparente já existente.

Artigo 5.º

Deveres dos professores

Compete aos professores de todas as disciplinas onde são usados manuais escolares promoverem, nas suas aulas, uma boa utilização dos mesmos, motivando os alunos para o cumprimento do estabelecido no artigo 4.º deste regulamento e encontrando alternativas eficazes (utilização do caderno diário, utilização de post-its, outras pedagogicamente válidas) para eventuais apontamentos que considerem absolutamente necessários.

O critério “Possibilidade de reutilização” integra a apreciação de manuais ao nível das suas características.

Os docentes desempenham ainda um papel importante na sensibilização a alunos e EE para a devolução de manuais nas condições adequadas e no calendário definido.

Artigo 6.º

Distribuição

1. A aquisição e a distribuição de manuais escolares no âmbito da gratuitidade serão geridas através da plataforma eletrónica MEGA, criada para o efeito. A plataforma MEGA é o instrumento de operacionalização da distribuição dos manuais gratuitos, assegurando a interoperabilidade com o sistema de gestão da escola e a gestão e entrega de vouchers para disponibilização de manuais novos e reutilizados que são distribuídos aleatoriamente pela própria plataforma. A plataforma só distribui manuais novos se não existirem manuais usados armazenados no agrupamento.



2. Para aceder aos *vouchers*, o EE deve registar-se na plataforma MEGA. Pode fazê-lo por duas vias: na app móvel Edu Rede Escolar ou em www.manuaiscolares.pt. O registo é gratuito.
3. Após o registo na plataforma MEGA, são emitidos *vouchers* associados ao Número de Identificação Fiscal (NIF) do EE do aluno. De forma a garantir o controlo e segurança da informação, cada *voucher* inclui um código único, podendo este ser usado uma única vez. Se forem atribuídos *vouchers* para levantamento de manuais escolares gratuitos novos, devem ser apresentados numa das livrarias aderentes. Se forem atribuídos *vouchers* para levantamento de manuais escolares gratuitos usados, têm de ser apresentados na escola, de acordo com o calendário definido para o efeito.

Artigo 7.º

Recolha e Triagem

1. A devolução dos manuais escolares distribuídos gratuitamente ocorre no final do ano letivo.
2. Em **caso de exame, o aluno vem à escola** informar que necessita do manual, devolvendo-o após realização do exame.
3. Neste último caso os manuais devem ser entregues **três dias úteis** após a conclusão da disciplina.
4. O AEVN, através de aviso anual, divulgado por diversas vias, nomeadamente o site do agrupamento, informará os alunos e EE dos prazos e locais para recolha dos manuais escolares.
5. No ato da devolução dos manuais escolares, a realizar pelos alunos ou pelos EE, compete aos serviços do AEVN emitir a correspondente declaração comprovativa.
6. O dever de restituição é do EE, ou do aluno quando maior.
7. Em **caso de retenção, ou de não aprovação em disciplinas**, o aluno pode conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão, cumprindo assim o previsto no ponto 2 deste artigo.
8. No **caso de não devolução de manuais em bom estado** (critérios definidos na legislação e no presente regulamento), a penalização prevista consiste na devolução ao estabelecimento de ensino do valor de capa do manual.
9. Para tal, devem os EE dirigir-se aos Serviços Administrativos do AEVN para efetuar o pagamento e, posteriormente, entregar o comprovativo à equipa responsável para análise de manuais e introdução dos dados na plataforma MEGA.
10. Caso o valor não seja restituído, o aluno fica impedido de receber manual gratuito no ano seguinte.



11. Em **caso de mudança de escola**, há lugar à devolução de manuais escolares e o recibo dessa devolução deverá ser apresentado no novo estabelecimento de ensino sob pena de a plataforma inibir a atribuição de manuais no ano seguinte.
12. A resposta a dar aos casos de alunos transferidos de outras escolas para o AEVN será definida casuisticamente pela Direção.

Artigo 8.º

Avaliação do estado dos manuais

1. Os manuais recolhidos são submetidos à verificação quanto ao estado de conservação, tendo em vista a sua reutilização por, pelo menos, três vezes. Esta verificação é realizada por representante(s) do agrupamento designado(s) anualmente pela Diretora do AEVN.
2. Dentro dos recursos disponíveis de pessoal não docente, a Diretora do AEVN poderá designar outros colaboradores, além de professores, para apoio ao processo de recolha e armazenamento dos manuais.
3. O(s) representante(s) designado(s) pela Diretora têm por competência proceder à verificação do estado de uso dos manuais por disciplina, classificando-os de acordo com o seu estado de conservação e de reutilização.
4. Os manuais escolares que estiverem em condições de reutilização são integrados no circuito de redistribuição através da plataforma MEGA.
5. Os manuais que não sejam passíveis de reutilização por terem deixado de ser adotados ou por estarem naturalmente deteriorados, serão destinados ao uso que o AEVN entenda dever dar-lhes, podendo, designadamente, ser enviados para reciclagem.

Artigo 9.º - Regime sancionatório

1. A não restituição dos manuais escolares, a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte. Deste modo, caso não se verifique a restituição da totalidade dos manuais escolares emprestados, quer por falta de devolução, quer por impossibilidade de reutilização, o EE ou o aluno, quando maior de idade, assumirá o pagamento do preço de capa do manual.



2. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:

- a) Não apresenta a totalidade das páginas;
- b) As páginas apresentam rasgos, sublinhados visíveis, mesmo depois de apagados, escritos ou rabiscos que condicionem a sua utilização para estudo ou a sua leitura integral ou parcial;
- c) Não apresenta capa ou esta se apresenta degradada, com rasgões (ainda que recuperados com cola ou fita-cola), sublinhados, escritos ou rabiscos que indiciem negligência no uso do manual.

3. No caso de alunos que completaram o 12.º ano de escolaridade ou que optem pela transferência para curso do ensino privado, a falta de restituição dos respetivos manuais, nas devidas condições, implica a não emissão de certificado de habilitações ou diploma de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais, em bom estado de conservação ou a respetiva compensação pecuniária.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. O AEVN, reserva, caso seja possível, de entre o número de manuais reutilizáveis em razoável estado de utilização, um número suficiente de manuais para a constituição de uma bolsa de manuais escolares.
2. Pode ainda a bolsa de manuais escolares recolher outros manuais voluntariamente cedidos pelos EE ou outras entidades.
3. Os locais de armazenamento dos manuais para reutilização dependem dos ciclos de ensino em funcionamento em cada escola, sendo na escola-sede do agrupamento para os anos curriculares/cursos em funcionamento nessa escola (ensino secundário e cursos profissionais) e na Escola Básica N.º1 para os anos e ciclos em funcionamento nessa escola (2.º e 3.º ciclos).
4. Aos casos omissos neste regulamento aplica-se a legislação em vigor.
5. É da competência da Diretora a interpretação do presente regulamento, de forma a colmatar as suas eventuais lacunas.
6. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024 e seguintes, logo que aprovado pelos órgãos competentes.

Aprovado na reunião de conselho pedagógico de 8 de maio de 2024

A presidente do Conselho Pedagógico